



Diário Oficial

ANO IV Nº 811

Rochedo - MS

Orgão de divulgação oficial do município

Criado pela Lei nº 609/2010

Terça-feira, 07 de julho de 2015

DECRETO

DECRETO nº 41/2015

Rochedo - MS, 7 de julho de 2015.

"Dispõe sobre nomeação da Comissão de Avaliação Imobiliária."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação Imobiliária os servidores: CARLOS HENRIQUE BATISTA SHIOTA - Presidente, JOSÉ DIAS DA CRUZ - 1º Membro e RICARDO SANDIM FERREIRA - 2º Membro.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Cordeiro
João Cordeiro
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA 320/2015

"Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 20 de Fevereiro de 2013 á 19 de Fevereiro de 2014, a serem usufruídas a partir do dia 01 de Julho de 2015 a 30 de Julho de 2015, a funcionária **ANGELA MARIA FRANCISCO SIRILO**, Agente de Endemias - QP, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Seis dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 319/2015

"Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 15 de Janeiro de 2014 á de 14 de Janeiro de 2015, a serem usufruídas a partir do dia 01 de Julho de 2015 a 30 de Julho de 2015, a funcionária **ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Agente de Endemias - QP, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Seis dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 317/2015

"Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 12 de Fevereiro de 2014 á 11 de Fevereiro de 2015, a serem usufruídas a partir do dia 01 de Julho de 2015 a 30 de Julho de 2015, a funcionária **ELMA LÚCIA CORREIA DE LIMA**, Auxiliar de serviços operacionais - QP, lotado na Secretaria de Saúde Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Seis dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IV Nº 811

Rochedo - MS

Orgão de divulgação oficial do município

Criado pela Lei nº 609/2010

Terça-feira, 07 de julho de 2015

PORTARIA

PORTARIA 316/2015

"Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 12 de fevereiro de 2014 a 11 de fevereiro de 2015, a serem usufruídas a partir do dia 01 de Julho de 2015 a 30 de Julho de 2015, a funcionária **LAEDS MENDES DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços Operacionais - QP, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Seis dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 321/2015

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 17 de Junho de 2015 até 16 de Julho de 2015, a funcionária Pública Municipal, **MORGANA ESPINOSA**, Técnico de Enfermagem- QP, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 17 de Junho de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Seis dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 318/2015

"Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 05 de Maio de 2014 á de 04 de Maio de 2015, a serem usufruídas a partir do dia 01 de Julho de 2015 a 30 de Julho de 2015, a funcionária **MARIA APARECIDA AQUINO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Operacionais - QP, lotado na Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Seis dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 314/2015

"Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 12 de Fevereiro de 2014 a 11 de Fevereiro de 2015, a serem usufruídas a partir do dia 01 de Julho de 2015 a 30 de Julho de 2015, a funcionária **REGINA NUHED TANNOUS DA SILVA**, Assistente de Administração - QP, lotada na Secretaria de Obras e Transporte.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Seis dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 07 de julho de 2015

PORTARIA

PORTARIA 315/2015

"Dispõe sobre a concessão de férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 15 de janeiro de 2013 a 14 de janeiro de 2014, a serem usufruídas a partir do dia 01 de Julho de 2015 a 30 de Julho de 2015, ao funcionário **VALDEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Artífice de Construção – QP, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2015.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Seis dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Quinze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e serão objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME /Rochedo - CMMA-PME, constituída pelo Poder Executivo e instituída em Diário Oficial do Município, com a participação dentre outras, das seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Comissão de Educação do Poder Legislativo;

III – Conselhos Municipais, Conselho Escolar e outros órgãos fiscalizadores;

IV - Ministério Público, preferencialmente por meio da Promotoria da Infância e Juventude;

V - Associação de Pais e Mestres – APM ;

VI - Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º - Caberá aos gestores municipais, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME), instituindo a Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

2/56

Lei Municipal n. 728/2015

Rochedo/MS, 07 de Julho de 2015.

"Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Rochedo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Rochedo, com vigência decenal, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e a Lei Estadual nº. 4.621/2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).

Parágrafo único - Fica estabelecido que o quantitativo proposto nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE), constante no documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

Art. 6º - Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME:

I - monitorar e avaliar bianualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, PISA, Censo Escolar, IDEB entre outros;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - divulgar bianualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sites institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a CMMA-PME - Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, entender necessários.

Art. 7º - O município participará em regime de colaboração com o Estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação - PNE.

Parágrafo único - as conferências mencionadas no *caput* deste artigo serão preparadas para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação - PNE, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e se necessário, a sua revisão.

Art. 8º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei complementar para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

Art. 9º - O município, sobre forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação até junho de 2016.

Art. 10 - O Município participará em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

Art. 11 - É de responsabilidade do Município, ampla divulgação do PME aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.

1/56

3/56



ANO IV Nº 811

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 07 de julho de 2015

LEI

Art. 12 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

4/56

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE Plano Municipal de Educação de Rochedo - MS

Caracterização Geral do Município Aspectos Geográficos

O Município de Rochedo está situado no sul da região Centro-Oeste do Brasil, no Centro Norte de Mato Grosso do Sul (Microrregião de Campo Grande). Localiza-se a uma latitude 19°57'11" sul e a uma longitude 54°53'33" oeste. Distâncias, 74 km da capital estadual (Campo Grande) e 1 098 km da capital federal (Brasília).

Solo

Predomina no município, Latossolo de textura argilosa, com alta e baixa fertilidade natural. Na porção oeste e sentido norte-sul ocorre Neossolos.

Relevo e altitude

Está a uma altitude de 260 m. Caracterizado por declividades suaves com uma topografia tabular em sua maior extensão, há uma série de escarpas e ressaltos tipográficos nos limites sul e leste do município. O município de Rochedo encontra-se na Região da Borda Ocidental da Bacia do Paraná, com as Unidades Geomorfológicas: Terceiro Patamar da Borda Ocidental e Segundo Patamar da Borda Ocidental e Região dos Planaltos Arenítico-Basálticos Interiores com a unidade geomorfológica; Divisores Tabulares dos Rios Verde e Pardo.

Apresenta relevo plano, geralmente elaborado por várias fases de retomada erosiva, com relevos elaborados pela ação fluvial e áreas planas resultante de acumulação fluvial sujeita a inundações periódicas.

Clima, temperatura e pluviosidade

Está sob influência do clima tropical (Aw), com características do clima úmido a sub-úmido. Apresenta índice efetivo de umidade com valores anuais variando de 20 a 40%. A precipitação

5/56

pluviométrica varia entre 1.500 a 1.750mm anuais, excedente hídrico anual de 800 a 1.200mm durante um a seis meses e deficiência hídrica de 350mm durante quatro meses. No verão muito calor e na época do Inverno muito frio.

Hidrografia

Está sob influência da Bacia do Rio da Prata. O Rio Aquidauana é um afluente pela margem direita do rio Miranda, com 620 km de extensão. Navegável da foz até a cidade de Aquidauana. Nasce na serra de Maracaju, acima e ao oeste de São Gabriel do Oeste e percorre o vale entre as serras da Boa Sentença e Maracaju. Banha as cidades de Corguinho, Rochedo, Aquidauana e Anastácio.

Vegetação

Se localiza na região de influência do Cerrado. A cobertura vegetal predominante é a pastagem plantada. Em menor proporção se apresenta o Cerrado nas fisionomias: Arbóreo Denso (Cerradão) e Arbóreo Aberto (Campo Cerrado). As lavouras representam pequena parcela.

Fuso horário

Está a -1 hora com relação a Brasília e -4 com relação a Meridiano de Greenwich (Tempo Universal Coordenado).

Área

Ocupa uma superfície de de 1 560,647 km².

Subdivisões

Rochedo (sede).

Limites

Corguinho, Bandeirantes, Jaraguari, Campo Grande e Terenos.

Aspectos Históricos, Culturais e Políticos O início

A formação do Povoado de Rochedo teve início em 1931, quando uma leva de nordestinos, especialmente baianos, alagoanos e pernambucanos, acamparam à margem direita do rio Aquidauana, na tentativa de descobrir possíveis mouchões diamantíferos a exemplo do que já vinha ocorrendo no percurso daquele rio. Os esforços daquela gente, depois de exploração em exploração, foram compensados pela descoberta de rica jazidas de diamantes. Os bons resultados obtidos determinaram a chegada de novos contingentes humanos e dentro em pouco a corrutela teve a sua população elevada a 2.000 pessoas. Esse desenvolvimento rápido foi passageiro. Os meios rudimentares utilizados na garimpagem determinaram a queda de produção e estagnação do povoado, agravado pelo êxodo de grande parte dos garimpeiros a procura de outros veios e outras riquezas. Voltando a atenção destes povos para a agricultura, a pecuária e a extração da madeira, como nova possibilidade econômica da povoação. Foi elevada a distrito pela Lei N.º 293, de 9 de dezembro de 1933. Pelo Decreto-Lei Estadual nº 545, de 31 de dezembro de 1943, o Distrito de Rochedo passou a denominar-se Taveira. Elevado à categoria de município com a denominação de Rochedo pela Lei N.º 204 de 23 de novembro de 1948, sendo desmembrado de Campo Grande e instalado em 1 de janeiro de 1949.

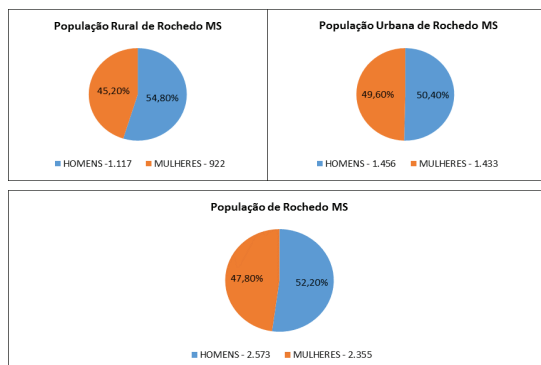
Em 1977 o município passa a fazer parte do atual estado de Mato Grosso do Sul. Não se tem notícia da origem do topônimo Rochedo. O Rio Aquidauana corre sobre leito rochoso na periferia da cidade. Presume-se que isso tenha concorrido para que o povoado constituído pelos garimpeiros que ali chegaram, tenha recebido a denominação de Rochedo em vista de tal fato.

Demografia

Sua população estimada em 2011 era de 4.972 habitantes.

6/56

7/56



Os símbolos Municipais:

Figura 1 - A Bandeira

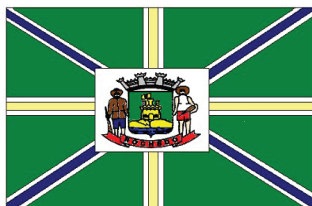


Figura 2 - O Brasão



HINO DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO

Agradeço ao herói altaneiro
Grande fibra, valor e ação
Que num arrobo assim pioneiro
Nos legou este amado rincão.

Oh! Rochedo seu nome encerra
- A bravura dos filhos que tem
A riqueza que brota da terra
E dos leitos dos rios também

Oh! Rochedo de grandes valores
O fanal de qualquer rochedense
Os artistas que são seus cultores
Altevez do sulmatogrossense

Sua história, cultura, os esportes
E o rico folclore que vem
A fazer os seus filhos mais fortes
Na justiça, no amor e no bem...

Oh! Rochedo se nome encerra

Letra e música: Desembargador José Amâncio (José Martírio)

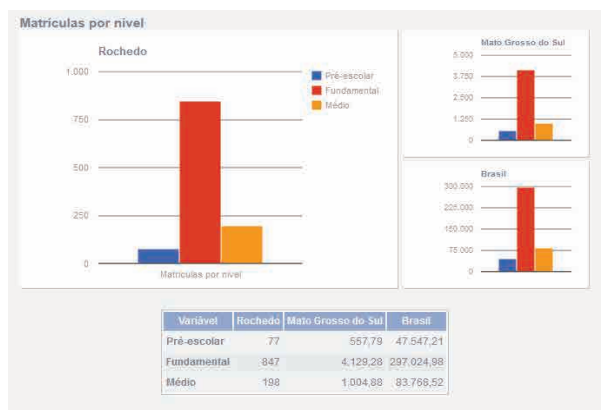
NÍVEIS DE ENSINO

EDUCAÇÃO BÁSICA

META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME

Histórico



A Educação Infantil representa um segmento importante do processo educativo, vários fatores contribuíram para a sua expansão no mundo, entre os quais se destacam: os avanços do conhecimento científico sobre o desenvolvimento da criança a participação crescente da mulher na força de trabalho extradomiciliar, a consciência social sobre o significado da infância e o reconhecimento por parte da sociedade, do direito da criança em seus primeiros anos de vida, assim como a compreensão por parte da sociedade de que a aprendizagem se dá desde o nascimento sendo os primeiros anos de sua vida a fase em que a criança se apresenta mais propícia à aprendizagem.

Para compreender este processo é preciso partir do pressuposto de que o sentimento e a valorização, atribuídos à infância, têm determinado historicamente, a partir das modificações econômicas e políticas da estrutura social. Neste sentido, a ideia de infância não existiu sempre da mesma maneira. Ela parece com a sociedade capitalista na medida em que muda a inserção e o papel social, desempenhado pela criança na comunidade. Na sociedade urbana industrial, a criança precisa ser cuidada, escolarizada e preparada para atuar futuramente. As transformações econômicas, culturais e políticas trouxeram modificações no papel da mulher na sociedade justificando a necessidade da criação de Centro de Educação Infantil.

No Brasil, entre as décadas de 1920 e 1930, com a chegada dos trabalhadores imigrantes é que começou o movimento operário por maiores condições de trabalho e existência de locais de guarda e atendimento das crianças durante o trabalho das mães. Contudo, até a década de 1950, as poucas creches, fora das indústrias, eram de responsabilidade de entidades filantrópicas laicas ou religiosas - de caráter assistencial-protetor. Nesse período, prevalecia a preocupação com a questão da saúde. No entanto, era preciso também, organizar instituições para evitar a marginalidade e a criminalidade dos mais carentes.

A educação das crianças de zero a seis anos, ao longo da história, vem modificando o seu papel, constituindo-se como uma necessidade. A CLT (Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943), determinou que as empresas oferecessem um espaço para atender os filhos de mães operárias, em período de amamentação. Essa determinação é referendada pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional de 1961 (Lei nº 4.024/61), com a inclusão da Educação Infantil no sistema de ensino, considerando no artigo 23 que "A educação Infantil destina-se aos menores de seis anos, e será ministrada em escolas maternas ou jardins de



Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 07 de julho de 2015

LEI

infância", e no artigo 24 que "As empresas, que tenham a seu serviço, mães de menores de sete anos, serão estimuladas a organizar e manter, por iniciativa própria ou em cooperações com os poderes públicos, instituições de Educação Infantil".

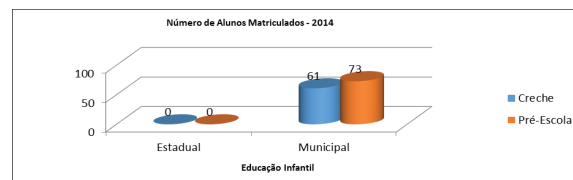
A Lei nº 5.692/71 não definiu nenhum termo para designar a educação na faixa de idade anterior a seis anos, o que contribuiu para não estimular a sua expansão pelos organismos públicos.

Nesse período, o debate estava travado entre os discursos compensatórios ou assistencialistas no trabalho, nos parques e creches, para os filhos de operários e os de família de baixa renda; e nas instituições, com propostas de desenvolvimento afetivo e cognitivo, para as crianças da classe média, nos jardins de infância.

No Estado de Mato Grosso do Sul, a história não se diferenciava do contexto nacional, pois se baseia em uma visão assistencialista, sem preocupação com os aspectos pedagógicos.

Em Rochedo, a primeira iniciativa na Educação Infantil foi da entidade governamental com o CEI "José Carriho Arantes" que atendia de 0 a 4 anos e CEI Hiroci Odacura que atendia de 4 a 6 anos. Atualmente o CEI "Pequeno Aprendiz" atende crianças de 0 a 6 anos.

O município conta com 1 (um) Centro de Educação Infantil administrado pela Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento à Lei nº 9394/96 (LDB) que em seu artigo 90, determina que "as creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas, deverão no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino".



Resultados Finais do Censo Escolar, 2012, 2013 e 2014.

Avaliação da Gestão Escolar na Educação Infantil

A Instituição de ensino da rede municipal possui Projeto Político Pedagógico, sendo elaborado com participação ativa dos professores, em torno de 99% que atuam na educação infantil do município possuem graduação na área da educação, estando de acordo com a legislação que determina a formação para atuação nessa área de ensino sendo o foco principal de atendimento.

Diretrizes

A educação infantil, ofertada no município, pauta-se na Constituição Federal, artigo 205, onde é vista como um direito de todos, inclusive das crianças de zero a 6(seis) anos, conforme reforça o artigo 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade". E conforme o artigo 7º, inciso XXV dos Direitos Sociais, "todo trabalhador urbano ou rural tem direito a assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento, até os seis anos de idade em creches e pré-escolas".

A Educação Infantil, na LDB, é considerada, a primeira etapa da Educação Básica. Isto se encontra ressaltado no Art. 29, onde se lê que ela "(...) tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 6(seis) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."

Além da LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº3.069/90, enfatiza a educação infantil como dever do Estado.

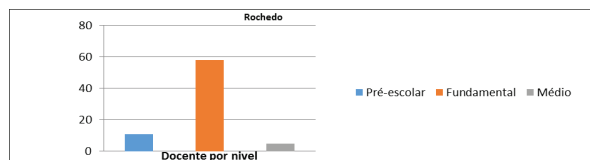
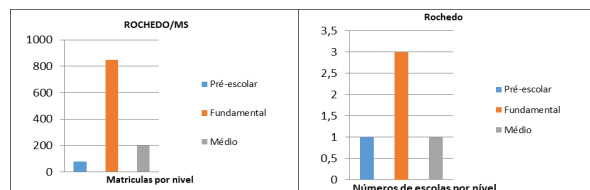
Para garantir a Educação Infantil, é necessário o regime de cooperação entre União, Estado e Município. O Plano Nacional de Educação dispõe que a União e o Estado devem exercer a ação supletiva junto aos municípios que apresentem maiores necessidades técnicas e financeiras. Contudo, a responsabilidade maior é da esfera municipal que deve cooperar com 10% dos recursos.

A Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social; ampliar suas experiências e estimular o interesse das crianças para o conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

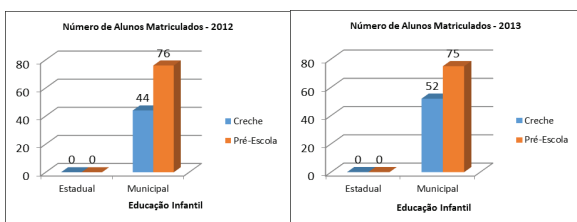
Desta forma, a proposta para a educação infantil no município, considera os seguintes princípios:

- compreender a educação infantil nos aspectos de educar e cuidar;
- as instituições de educação infantil devem elaborar, implementar, e avaliar suas propostas pedagógicas, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- o projeto político pedagógico da instituição de educação infantil deve buscar a interação entre as diversas áreas do conhecimento e valores. Desta maneira, os conhecimentos sobre espaço, tempo, comunicação expressão, natureza e pessoas devem estar articuladas com os cuidados, bem como a educação para a saúde, a sexualidade, a cultura, as linguagens, o trabalho, o lazer, a ciência e a tecnologia;
- a instituição de educação infantil, no seu projeto político pedagógico, deve organizar sua estratégia de avaliação, através do acompanhamento e registros de etapas do desenvolvimento alcançadas nos cuidados e educação com crianças de 0 (zero) a 6(seis) anos sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

ANÁLISE SITUACIONAL



Fonte: (1) Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP - Censo Educacional 2012. NOTA: Atribui-se zeros aos valores dos municípios onde não há ocorrência da variável. © 2014 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística





ANO IV Nº 811

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 07 de julho de 2015

LEI

- a Educação Infantil tem como função diferenciada e complementar, a ação da família, o que implica uma profunda, permanente e articulada comunicação entre elas;
- aos alunos com necessidades educacionais especiais, deverá ser assegurado o atendimento educacional especializado, mediante avaliação e interação com a família e comunidade;
- os profissionais da Educação Infantil devem ser qualificados para o desempenho de suas funções com crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;
- a formação inicial e a continuada dos profissionais da educação infantil são direitos e devem ser assegurados a todos, pelo sistema de ensino com inclusão no Plano de Carreira;
- assegurar a valorização de funcionários não docentes, promovendo sua participação em programas de formação inicial e continuada;
- a admissão dos profissionais da Educação Infantil deve assegurar a formação mínima exigida por lei;
- a política, voltada para a educação infantil, deve articular-se com as do Ensino Fundamental, médio e superior, como as modalidades de educação especial de jovens e adultos, para garantir a integração entre os níveis e etapas de ensino;
- a política de educação infantil deve articular-se com as políticas de saúde, assistência social, justiça, direitos humanos, cultura, Fóruns de Educação Infantil e outras organizações da sociedade civil.

Meta 1 – Estratégias

1.1 garantir a partir da aprovação deste Plano, em até cinco anos, a oferta de atendimento à Educação Infantil, de forma a atender, 100% das crianças da pré-escola, na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

1.2 garantir que todas as crianças matriculadas na educação infantil tenham atendimento especializado feito pelo educador e monitor.

1.3 garantir atendimento especializado às crianças com necessidades educacionais especiais, nas instituições municipais de Educação Infantil, prevendo infraestrutura necessária e

16/56

atendimento às especificidades com profissionais especializados, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas, conforme legislação específica.

1.4 estabelecer que os padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil contemplem:

- a) espaço para recepção;
- b) sala de professores, de serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- c) salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, respeitando área mínima de 1,5 metros quadrados por criança atendida;
- d) refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
- e) instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças;
- f) instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;
- g) berçário se for o caso, com área livre para movimentação das crianças;
- h) locais para amamentação e higienização, com balcão e pia;
- i) salário, respeitada a indicação da vigilância sanitária de 2,20 m quadrados por criança;
- j) área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento, por turno;
- l) parque infantil;
- m) brinquedoteca.

1.5 autorizar a partir da aprovação deste Plano, somente construção e funcionamento de instituições de educação infantil que atendam aos padrões mínimos de infraestrutura definidos nacionalmente e na meta anterior.

17/56

1.6 construir a partir da aprovação deste Plano, novas instituições públicas municipais de Educação Infantil, bem como ampliar a já existente, para atender a oferta de vagas, em parceria com a União e Estado.

1.7 assegurar a admissão de professores na educação infantil da rede municipal de ensino, mediante concurso público e ou contratado e que possuam a titulação mínima em nível médio, na modalidade normal, dando-se preferência à admissão de profissionais, graduados em curso específico de nível superior.

1.8 estabelecer a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, que para assumir a direção da instituição municipal de educação infantil, o profissional possua formação em nível superior ou curso de pós-graduação.

1.9 incluir a partir da aprovação deste Plano, os profissionais municipais da Educação Infantil, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo Municipal, garantindo aos mesmos as condições educacionais adequadas.

1.10 garantir a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, no Centro Municipal de Educação Infantil, um profissional da área de normal superior, pedagogia com habilitação para o magistério das séries iniciais, para atuar na coordenação pedagógica, podendo ser do quadro existente.

1.11 assegurar durante a vigência deste Plano, a oferta de programas de Formação continuada aos profissionais municipais da educação infantil, de forma que os mesmos atendam as necessidades reais e as peculiaridades desta etapa de ensino.

1.12 determinar que a instituição de Educação Infantil reformulasse seu Projeto Político Pedagógico, contando sempre com a participação efetiva dos profissionais da educação nelas envolvidos.

1.13 fortalecer a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, os mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social, para o atendimento da instituição de educação infantil, de acordo com as suas necessidades.

1.14 melhorar sempre, a partir de a vigência deste Plano, alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas na educação infantil da rede municipal, através de recursos próprios, somados aos do Estado e União.

18/56

1.15 assegurar a partir da vigência deste Plano, o fornecimento de material pedagógico adequado às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, desenvolvido na instituição municipal de educação infantil.

1.16 promover a partir da vigência deste Plano, formas de participação da comunidade escolar local, para apoiar a melhoria do funcionamento da instituição municipal de Educação Infantil, ampliando a gestão democrática proposta pela Secretaria Municipal de Educação.

1.17 assegurar a partir da vigência deste Plano a oferta periódica de palestras aos pais dos alunos, atendidos na instituição municipal de educação infantil, como forma de integrá-los ao processo educacional.

1.18 assegurar a partir da vigência deste Plano, o atendimento em tempo integral, no centro municipal de educação infantil às crianças de zero a quatro anos de idade.

1.19 promover a partir da vigência deste Plano, discussões com as empresas sobre o direito dos trabalhadores à assistência gratuita a seus filhos e dependentes em creches e pré-escolas, conforme estabelecido na Constituição Federal e na CLT, art. 389, §1º e §2º.

1.20 assegurar a partir da vigência deste Plano, que sejam aplicados todos os recursos financeiros, previstos em lei, para esta etapa de ensino.

1.21 assegurar durante a vigência deste Plano, a formação continuada dos profissionais da educação infantil da rede pública municipal.

1.22 promover a partir da vigência deste Plano, estudos e discussões sobre o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, a fim de que haja maior compreensão e efetivação de sua prática pelos profissionais de cada instituição.

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95 (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Histórico

O município possui 03 (três) escolas com ensino fundamental localizadas na zona urbana:

19/56



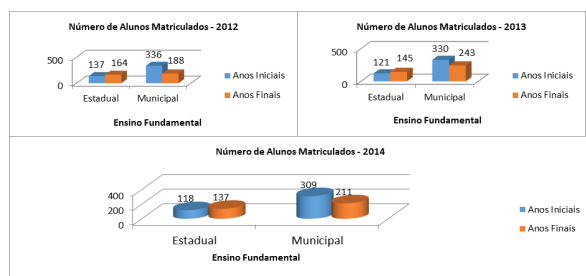
Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 07 de julho de 2015

LEI

- Escola Estadual José Alves Ribeiro
- Escola Municipal Polo do Saber – Extensão Julio Honostório de Rezende
- Escola Municipal Doce Saber

ANÁLISE SITUACIONAL



Diagnóstico

A Constituição Brasileira define que o acesso ao ensino fundamental é obrigatório e gratuito e direito público subjetivo: o não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular, implica responsabilidade de autoridade competente.

O artigo 208 da Constituição Brasileira preconiza ainda a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É o básico da formação do cidadão de acordo com a LDB (Lei nº 9.394/96, artigo 32) e, portanto, é prioridade oferecê-la a toda população.

No município, o ensino fundamental é ofertado em 03 escolas, das quais 02 são da rede municipal, 01 da rede estadual.

20/56

A rede municipal oferece o ensino fundamental por ano que compreendem o 1º a 9º ano, conforme prevê o Plano Nacional de Educação Lei 10.172/2001 no seu artigo 32.

"O ensino fundamental obrigatório com duração de 9 anos gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 anos de idade terá por objetivo a formação básica."

No total foram atendidos em 2014, 593 alunos, distribuídos nas 02 escolas Municipais.

Diretrizes

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental do município baseiam-se na Constituição Federal, na LDB, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Plano Nacional de Educação, nas Deliberações do Conselho Estadual de Educação e dizem respeito a:

- Assegurar a universalização do atendimento a toda clientela do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e permanência, com sucesso, de todas as crianças na escola.
- Garantir o atendimento do ensino fundamental de nove anos, adequando as escolas de acordo com as orientações das normas vigentes do Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul, ofertando capacitação aos profissionais municipais da educação para a aplicação desta proposta.
- Garantir a inclusão e atendimento do Ensino Fundamental de nove anos no Projeto Político Pedagógico, prevendo recursos físicos, pedagógicos e humanos para implantação desta proposta.
- Implantar um sistema de avaliação para diagnosticar o nível de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino e desenvolver ações, direcionadas à superação das dificuldades apresentadas com objetivo de melhorar a qualidade do ensino.
- Assegurar o atendimento na rede municipal de ensino, aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem, por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento psicopedagógico e pedagógico, orientados pela Secretaria Municipal de Educação.
- Assegurar o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na rede municipal de ensino, com profissional especializado, respeitando o direito ao

21/56

atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas, conforme legislação específica em parcerias com União e Estado.

- Garantir a inclusão e o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, no Projeto político Pedagógico das unidades escolares.

- Promover programas de integração entre escola e pais, visando efetivar o seu acompanhamento no rendimento escolar de seus filhos.

- Oferecer formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, através de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudo e palestras.

- Promover a participação dos membros da APM - Associação de Pais e Mestres da rede municipal de ensino em cursos de capacitação, seminários e palestras com temas que tratem sobre o papel da comunidade na gestão democrática, cidadania, entre outros, de interesse específico da mesma.

- Fortalecer e incentivar a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na execução permanente do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar das instituições da Rede Municipal de Ensino, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais e a proposta curricular em vigência para o Ensino Fundamental.

- Assegurar o cumprimento e percentual destinado à hora-atividade dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o estabelecido na legislação educacional.

- Elaborar e desenvolver projetos Educacionais nas escolas da Rede Municipal de Ensino em parcerias com os profissionais da saúde, assistência social entre outros.

- Garantir a ampliação e readequação da estrutura física interna e externa das escolas na rede municipal de ensino, principalmente a superação das barreiras arquitetônicas, permitindo aos alunos com necessidades educacionais especiais a acessibilidade.

- Garantir e propiciar um espaço físico adequado para a biblioteca nas escolas da rede municipal de ensino.

- Assegurar o provimento da merenda escolar de qualidade aos alunos do Ensino Fundamental com o acompanhamento de um profissional de nutrição.

22/56

- Assegurar durante a vigência deste plano, o transporte escolar gratuito para todos os alunos da educação básica, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e vistoria da frota de veículos de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, conforme estabelece a lei vigente.

Meta 2 - Estratégias

2.1 assegurar durante a vigência deste Plano, a universalização do atendimento a toda clientela do Ensino Fundamental garantindo o acesso e permanência, com sucesso, de todas as crianças na escola;

2.2 universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME;

2.3 alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º Ano do Ensino Fundamental;

2.4 fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	1º Ano	3º Ano	5º Ano	7º Ano	9º Ano
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0

2.5 oferecer a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, formação aos profissionais municipais da educação do Ensino Fundamental de nove anos;

2.6 garantir em regime de colaboração entre a União, o estado os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

2.7 incentivar a formação em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste PME, e garantir a formação continuada aos professores da educação básica, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino;

23/56



ANO IV N° 811

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 07 de julho de 2015

LEI

2.8 valorizar os profissionais do magistério da rede municipal da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do sexto ano de vigência deste PME;

2.9 assegurar no prazo de dois anos, a existência de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo Municipal, e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal nos termos do art. 206, V, da Constituição Federal;

2.10 assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

2.11 assegurar e criar um instrumento de Avaliação a partir deste plano, a fim de diagnosticar o nível de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, e desenvolver ações direcionadas à superação das dificuldades, apresentadas, com objetivo de melhorar a qualidade do ensino;

2.12 assegurar durante a vigência deste Plano, o atendimento na rede municipal de ensino, aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem por meio de programas e/ou medidas.

2.13 assegurar durante a vigência deste plano, atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na rede regular de ensino com profissionais especializados da área da saúde (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional), respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas, conforme legislação específica;

2.14 promover durante a vigência deste plano, projetos de interação entre escola e pais, visando efetivar o acompanhamento das atividades escolares dos filhos, a fim de fortalecer a relação escola e família.

2.15 assegurar durante vigência deste plano, formação continuada aos profissionais de educação da rede municipal de ensino, através de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudos e palestras;

2.16 promover durante a vigência deste plano, a participação dos membros da APM – Associação de Pais e Mestres e dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino em

24/56

curso de formações, seminários e palestras com temas de interesse que tratem sobre o papel da comunidade na gestão escolar democrática, cidadania e outros temas de interesse específico dos colegiados;

2.17 garantir durante a vigência deste plano, a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na execução permanente do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar das instituições de ensino da Rede Municipal, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Proposta Curricular em vigência para o Ensino Fundamental;

2.18 assegurar durante a vigência deste plano, o percentual destinado a hora atividade dos profissionais da educação com o estabelecido na legislação educacional;

2.19 assegurar durante a vigência deste plano, o pleno funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal, com professores de nível superior para atender as especificidades;

2.20 assegurar durante a vigência deste plano, o transporte escolar gratuito para todos os alunos da educação básica, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e vistoria da frota de veículos de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, conforme estabelece a lei vigente.

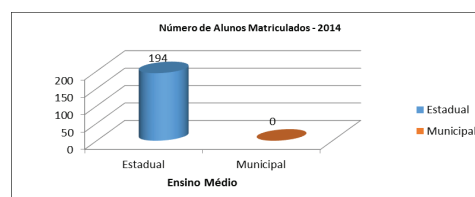
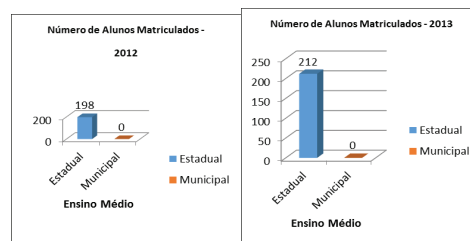
2.21 assegurar durante a vigência deste plano, com a colaboração da União e do Estado, no provimento da merenda escolar de qualidade, aos alunos do Ensino Fundamental, garantindo o acompanhamento de um profissional da área de nutrição.

META 3 – ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ANÁLISE SITUACIONAL

O ensino médio no município é ofertado por 01 instituição de ensino da rede estadual.



Diretrizes

No município, o ensino médio é ofertado pela rede estadual.

As metas e estratégias propostas neste Plano buscam no âmbito municipal, articulação e a reflexão dos administradores públicos, dos gestores, dos profissionais da educação e das instituições formadoras, visando atingir uma melhor qualidade de ensino, um compromisso com a expansão da oferta e a ampliação das condições de acesso a esta etapa de ensino aos cidadãos.

Assim sendo, as ações a serem desenvolvidas pelo município, em relação ao Ensino Médio, serão norteadas pelas seguintes diretrizes:

- apoio aos projetos extracurriculares que visam melhoria da qualidade de ensino;

26/56

- incentivo às capacitações dos profissionais da educação;

- apoio aos projetos de integração social dos alunos com a comunidade;

- incentivo às atividades de troca de experiência entre instituições estaduais e municipais;

- articulação junto ao Estado para readequação da infra-estrutura das escolas para o atendimento de pessoas com necessidades educacionais especiais, assegurando o direito à acessibilidade.

- apoio aos projetos de implantação do Ensino Médio profissionalizante;

- incentivo aos profissionais da educação da rede estadual a fim de que participem de cursos de capacitação, oferecidos pela rede municipal de ensino.

Meta 3 – Estratégias

3.1 favorecer durante a vigência deste Plano, momentos de exposição, desenvolvimento e valorização de talentos de alunos e professores, estabelecendo para tanto, parceria entre as redes de ensino.

3.2 apoiar durante a vigência deste Plano, o contato permanente entre o Ensino Médio e instituições de ensino superior, com o objetivo de troca de experiências e atualização, integrando o aluno do Ensino Médio com o mundo acadêmico.

3.3 articular junto aos órgãos competentes, durante a vigência deste Plano, que somente seja permitida a criação de ensino médio, em instituições de ensino, que apresentem as condições necessárias de estrutura física, técnica e pedagógica.

3.4 articular junto aos órgãos competentes, durante a vigência deste Plano, que as instituições que ofertam o ensino médio, atendam aos padrões mínimos de infraestrutura, estabelecidos na legislação vigente.

3.5 incentivar durante a vigência deste Plano, a inclusão e a permanência dos educandos com necessidades especiais em classes comuns, cabendo a cada mantenedora, garantir condições para que possa receber este estudante e oferecer-lhe um ensino de qualidade, conforme legislação vigente.

27/56

25/56



ANO IV Nº 811

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 07 de julho de 2015

LEI

3.6 estimular e apoiar, durante a vigência deste Plano, a ampliação de cursos profissionalizantes, integrados e subsequentes ao Ensino Médio no município.

3.7 ampliar e atualizar a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, progressivamente o acervo da biblioteca pública municipal, de forma a atingir anualmente um acréscimo de pelo menos, 10% no acervo existente no ano anterior.

3.8 assegurar durante a vigência deste Plano, em regime de parceria com o Estado, o transporte escolar, adequado para alunos do município, conforme suas necessidades (físico-motoras) e distâncias.

3.9 apoiar durante a vigência deste Plano, os projetos de construção, reforma e adequação dos espaços nas instituições que ofertam o ensino médio.

3.10 viabilizar durante a vigência deste Plano, mecanismos de apoio (espaço físico e material de expediente) para a criação e manutenção de grêmios estudantis.

3.11 apoiar durante a vigência deste Plano, a promoção de atividades interativas das escolas públicas, visando um maior entrosamento e troca de experiências.

META 4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Garantir à população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos estudantes do sistema regular de ensino, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, de forma a atingir 50% da demanda em 05 (cinco) anos e a sua universalização até final da década.

Diagnóstico

Segundo dado da Organização Mundial de Saúde estima que em torno de 10% da população têm necessidades especiais. Estas podem ser de diversas ordens - visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e também super dotação ou altas habilidades. Se essa estimativa se aplicar também no Brasil, teremos cerca de 15 milhões de pessoas com necessidades especiais. Os números de matrícula nos estabelecimentos escolares são tão baixos que não permitem qualquer confronto com aquele contingente. Em 1998, havia 293.403 alunos distribuídos da seguinte forma: 58% com problemas mentais; 13,8%, com deficiências múltiplas; 12%, com problemas de audição; 3,1% de visão; 4,5%, com problemas físicos; 2,4%,

28/56

de conduta. Apenas 0,3% com altas habilidades ou eram superdotados e 5,9% recebiam "outro tipo de atendimento" (Sinopse Estatística da Educação Básica/Censo Escolar 1998, do MEC/INEP).

Dos 5.507 Municípios brasileiros, 59,1% não ofereciam educação especial em 1998. As diferenças regionais são grandes. No Nordeste, a ausência dessa modalidade acontece em 78,3% dos Municípios, destacando-se Rio Grande do Norte, com apenas 9,6% dos seus Municípios apresentando dados de atendimento. Na região Sul, 58,1% dos Municípios oferecia educação especial, sendo o Paraná o de mais alto percentual (83,2%). No Centro-Oeste, Mato Grosso do Sul tinha atendimento em 76,6% dos seus Municípios. Espírito Santo é o Estado com o mais alto percentual de Municípios que oferecem educação especial (83,1%).

De acordo com levantamento realizado em 2008, o atendimento à educação especial no município se apresenta da seguinte forma:

- Escola Municipal Polo do Saber – Extensão Julio Honório de Rezende, possui 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais com atendimento educacional especializado, com atendimento no período matutino atendendo alunos da Zona Rural e Urbana da Escola Municipal Doce Saber e Centro de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, um total de 21 alunos que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento cognitivo não vinculadas a uma causa orgânica e atendendo em classes comuns os alunos que apresentam dificuldades acentuadas relacionadas às condições, disfunções, limitações ou deficiências, com apoio especializado, com professor de apoio em sala de aula, ambiente hospitalar ou domiciliar com professor itinerante, professores intérpretes de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, apoio aos alunos que apresentam dificuldade de comunicação e sinalização diferenciadas, ou seja, que utilizam linguagens e códigos aplicáveis. Os alunos incluídos no ensino regular seguem a avaliação contida no projeto político pedagógico dos estabelecimentos onde estão inseridos.

O material didático utilizado nos programas de educação especial é adquirido pela direção da escola através de convênios com Governo Federal e Estadual com contrapartida do município. O atendimento é realizado de acordo com as necessidades do desenvolvimento individual e as especificidades dos alunos incluídos, respeitando suas potencialidades e necessidades,

29/56

considerando seu ritmo de aprendizagem com adaptações curriculares de pequeno ou grande porte. Assim, as aulas são planejadas, observando-se os objetivos específicos de cada nível e área de ensino, procurando proporcionar o acesso ao conhecimento científico sistematizado, baseando-se também em projetos pedagógicos que são elaborados se adequados a partir da realidade local.

De acordo com o projeto político pedagógico, a avaliação deve processar-se de forma diagnóstica, de caráter contínuo, permitindo detectar potencialidades e dificuldades, para intervir no processo educativo, através de novos encaminhamentos metodológicos, revendo ou avançando o processo. Também deve valorizar as diferentes manifestações culturais, através do respeito às diferenças individuais dos alunos e contemplar a educação dentro das potencialidades e recursos que se encontram disponíveis.

Diretrizes

O caminho histórico, para o rompimento com a prática da exclusão, tem sido muito longo, embora esteja acontecendo com formas e intensidade diversas nas diferentes regiões do mundo.

A Constituição Federal do Brasil de 1988, além das garantias fundamentais gerais da pessoa humana, assegurou também, alguns direitos específicos às pessoas com necessidades educacionais especiais, cujo atendimento educacional especializado deve ser preferencialmente, na rede regular de ensino (art. 208, III).

Nesta parcela da população escolar, entendida como "pessoas com necessidades educacionais especiais", estão os alunos com deficiências (físicas, sensoriais e mentais) e alunos com condutas típicas e superdotadas, que necessitam de acompanhamento especializado. Após passarem pela avaliação diagnóstica realizada por profissionais qualificados, que orientam o processo de ensino, o atendimento interdisciplinar e as adaptações curriculares necessárias à escolarização desses alunos, criando, na sala de aula e na escola, um espaço de possibilidades diante da diversidade.

30/56

A identificação das necessidades educacionais especiais e os encaminhamentos realizados através da avaliação pedagógica e/ou psicoeducacional, definem os atendimentos e os recursos específicos para cada caso.

Embasado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, ao elaborar seu projeto político pedagógico, o estabelecimento de ensino, respaldado em sua autonomia, deverá prever ações que assegurem um currículo dinâmico, voltado às necessidades do alunado, prevendo também adaptações, inclusive no processo avaliativo, considerando as peculiaridades e a flexibilidade da aprendizagem.

Para atingir este objetivo, faz-se necessário, prever e propiciar a formação continuada dos profissionais da educação, desmistificando a questão das deficiências e possibilitando oportunidades de atendimento das necessidades educacionais especiais em todas as escolas. É indispensável criar mecanismos para que o professor busque desenvolver uma prática pedagógica de qualidade com todos os alunos incluídos ou não.

O Poder Público e as organizações da sociedade civil são elos importantíssimos para a efetivação do acesso e permanência da pessoa com necessidades educacionais especiais no ensino, conforme preconizam os documentos oficiais e os princípios filosóficos da Educação para Todos. Deste preceito é que são definidas as diretrizes para esta modalidade de ensino que estão voltadas a:

- Implantar projetos para o estudo e aprofundamento das questões pertinentes à educação especial.
- Garantir transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de auto-cuidados, garantindo a companhia de responsável, quando necessário.
- Realizar estudos para aprofundar o conhecimento das diretrizes e normas para a terminal idade específica aos alunos com necessidades educacionais especiais.
- Articular as ações de educação especial com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais.
- Manter atualizado o banco de dados do censo escolar do município, a ser atendida pela educação especial.

31/56



ANO IV Nº 811

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 07 de julho de 2015

LEI

- Assegurar que o Projeto Político Pedagógico das instituições municipais de ensino, defina-se claramente o processo de inclusão escolar, com oferta de formação continuada específica e suporte técnico.
- Assegurar e garantir a aplicação dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental.
- Dar continuidade aos projetos de capacitação do CAP – Centro de Apoio Pedagógico para professores e monitores que atuam na educação especial ou no ensino regular com alunos inclusos.
- Viabilizar o acesso e a permanência dos alunos com necessidades especiais na área da deficiência auditiva, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo um intérprete de LIBRAS/Língua Brasileira de Sinais.
- Valorizar o professor que possui formação específica em educação especial, para atender alunos com necessidades especiais.
- Assegurar e ampliar o atendimento da equipe multiprofissional para a realização de avaliações e acompanhamento psicopedagógico.

Meta 4 – Estratégias

4.1 implementar durante a vigência deste Plano, projetos de estudo e aprofundamento das questões pertinentes à educação especial, envolvendo os especialistas que atuam na educação de pessoas com necessidades educacionais especiais, a fim de que seus conhecimentos e experiências possam ser utilizadas pelos professores de classes regulares, ampliando desta forma, a inclusão dos educandos.

4.2 procurar meios através de recursos governamentais para ampliar durante a vigência deste Plano, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de auto cuidado, atendidos na rede municipal de ensino, garantindo a companhia de responsável quando necessário.

4.3 realizar durante a vigência deste Plano, estudos para aprofundar o conhecimento das diretrizes e normas para a terminal idade específica do Ensino Fundamental aos alunos com necessidades educacionais especiais.

4.4 articular durante a vigência deste Plano, ações da Educação Especial com a política de educação para o trabalho, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não-

32/56

governamentais para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional, assegurando as adaptações curriculares necessárias para promover a inserção das pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho.

4.5 manter atualizado o banco de dados do censo escolar do município, a partir da aprovação deste Plano, a ser atendida pela educação especial, de modo a realizar o encaminhamento destes à instituição responsável.

4.6 garantir a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, que no Projeto Político Pedagógico das instituições municipais de ensino, se defina claramente o processo de inclusão escolar, com oferta de formação continuada específica e suporte técnico.

4.7 assegurar e garantir, durante a vigência deste Plano, a aplicação anual dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e Ensino Fundamental, em parceria com a Secretaria de Saúde, de forma a detectar problemas e oferecer encaminhamentos adequados.

4.8 manter durante a vigência deste Plano, formação para professores, monitores e coordenadores, preparando-os para receber alunos com necessidades educacionais especiais.

4.9 viabilizar durante a vigência deste Plano, o acesso e a permanência dos alunos com necessidades especiais na área da deficiência auditiva, preferencialmente, garantindo o intérprete de LIBRAS/Língua Brasileira de Sinais, bem como, apoio pedagógico, com professor especializado, no contra turno do aluno.

4.10 assegurar durante a vigência deste Plano, através do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo Municipal, a valorização do professor que possua formação específica em Educação Especial para atender os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.

4.11 viabilizar a partir do quinto ano de vigência deste Plano, uma equipe multiprofissional (fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e psicopedagogo), para o atendimento e realização de avaliações, acompanhamento psicopedagógico, centralizados no Órgão Municipal de Educação.

META 5 – ALFABETIZAÇÃO

33/56

Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Meta5 – Estratégias

5.1 implementar mecanismos de avaliação tais como: acompanhamento pedagógico, avaliações diagnósticas e atividades específicas de alfabetização na idade certa.

5.2 garantir a todas as crianças até o final do ciclo de alfabetização o domínio da leitura, escrita e cálculo.

5.3 oferecer a todos as crianças que apresentem dificuldades em alfabetização, reforço escolar em contra turno e re-enturmação com acompanhamento pedagógico supervisionado para garantir a aprendizagem.

5.4 priorizar o acompanhamento individual das crianças com dificuldades de aprendizagem especificamente no 3º ano (final do ciclo de alfabetização) para garantir que até o final do ano letivo vigente, 100% das crianças sejam alfabetizadas.

5.5 implantar um sistema de avaliação diagnóstica supervisionada, no primeiro mês do ano letivo, para analisar e adotar medidas corretivas até o término do primeiro trimestre do ano letivo.

5.6 selecionar e capacitar professores do quadro municipal de ensino com perfil alfabetizador para assumirem e acompanharem os três primeiros anos da alfabetização.

5.7 fortalecer o acompanhamento no Ensino Fundamental - anos iniciais, referente à alfabetização na idade certa.

5.8 oferecer condições a todos os docentes que tenham alunos com deficiência inseridos em salas regulares, ambientes alfabetizadores, respeitando as especificidades e o número de alunos determinado pela legislação vigente.

5.9 garantir a alfabetização de crianças do campo e de população itinerantes, com materiais didáticos específicos.

34/56

5.10 ampliar o uso de tecnologias educacionais para o ciclo de alfabetização, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino.

META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Implantar gradativamente educação de tempo integral de forma a atender 7,5% das escolas públicas de educação básica até o final da vigência deste PME.

Meta 6 – Estratégias

6.1 a educação em tempo integral não é ofertada no município, mas buscamos implantar com o apoio da União e Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, promovendo a articulação com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema.

6.2 oferecer atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças e adolescentes na escola seja igual ou superior a sete horas diárias ininterruptas durante todo o ano letivo

6.3 participar de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas.

6.4 oferecer curso de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME.

META 7 – QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

Atingir as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB para a educação básica do Município.

IDEB	2015	2017	2019	2021
E. F. Anos Iniciais	4.9	5.2	5.5	5.8
E. F. Anos Finais	4.4	4.6	4.9	5.1

Meta 7 – Estratégias

35/56



ANO IV Nº 811

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 07 de julho de 2015

LEI

7.1 garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento às especificidades dos estudantes de todo sistema de ensino, visando à efetivação do direito à educação e a redução das desigualdades educacionais.

7.2 construir em colaboração com gestores e professores um indicador da qualidade educacional do município com base no desempenho dos estudantes, considerando o perfil do corpo docente, do gestor, os recursos pedagógicos disponíveis e as condições de infraestrutura da escola.

7.3 garantir o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação.

7.4 instituir processo contínuo de auto avaliação do sistema de ensino, das escolas de educação básica por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos professores do Ensino Fundamental e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 orientar o planejamento das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas nas escolas do Ensino Fundamental, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, para diminuir a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem no município.

7.6 ampliar os projetos desenvolvidos em tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nas escolas, objetivando a melhoria da aprendizagem dos alunos.

7.7 ampliar ações de combate à violência, ao uso de drogas nas escolas em parceria com outras Secretarias, através do desenvolvimento de ações destinadas a capacitação de educadores para detecção de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de medidas adequadas de segurança que promovam a construção de cultura de paz no ambiente escolar.

7.8 executar o Plano de Ação Articulado – PAR e o Plano Plurianual –PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação - PME, tendo em vista as metas e estratégias estabelecidas para a educação básica pública.

7.9 fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativo às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com

36/56

relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.10 aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio, participando dos exames aplicados pelo MEC nos anos finais das etapas da educação básica e assegurando a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

7.11 implementar políticas no sistema municipal de ensino de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, para garantir a equidade da aprendizagem em todo o município.

7.12 promover a articulação dos programas da área da educação de âmbito nacional e local, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para melhoria da qualidade educacional.

7.13 promover em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro Didático e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes das comunidades para atuar como mediadores, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

META 8- ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, das localidades de menor escolaridade, no município e dos mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas à redução das desigualdades educacionais.

Meta 8 - Estratégias

8.1 implementar programas e projetos que contemplem a oferta de qualificação social e profissional aos segmentos sociais considerados que estejam fora da escola e com defasagem idade/série, de forma articulada a estratégias diversificadas que assegurem a continuidade do

37/56

processo de escolarização, a essas populações, com desenvolvimento de Tecnologias (computadores, celular, wi-fi) para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

8.2 possibilitar a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho, a inter-relação entre teoria e prática, abrangendo os eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, de modo a adequar ao tempo e à organização do espaço pedagógico da escola.

8.3 promover em parceria com as áreas de saúde e assistência social, a busca escolar ativa, assegurando o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, bem como identificar causas de afastamentos e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses alunos no sistema público regular de ensino.

8.4 fomentar a produção de materiais didático-pedagógicos específicos e diferenciados, contextualizados às realidades socioculturais para professores e alunos, contemplando a educação para as relações étnico-raciais, educação em direitos humanos, educação ambiental, educação fiscal, arte e cultura nas escolas para a Educação Básica, respeitando os interesses das comunidades quilombolas e povos do campo.

META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ANalfabetismo

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 96% até 2017, erradicar o analfabetismo e reduzir em 60% a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste Plano.

Meta 9 – Estratégias

9.1 sensibilizar e mobilizar a comunidade em parceria com entidades governamentais e não governamentais, através de propagandas, campanhas, palestras e outros, de forma a incentivar os jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria, a ingressarem na Educação de Jovens e adultos.

38/56

9.2 estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, visando ao mapeamento da população analfabeta, de modo a programar a oferta de Educação de Jovens e Adultos a todos que dela não tiveram acesso ou oportunidade de concluírem seus estudos na idade adequada.

9.3 implantar programa de formação continuada aos professores da Educação de Jovens e Adultos na sua área de atuação com utilização das tecnologias, visando à melhoria da aprendizagem.

9.4 garantir o transporte escolar aos estudantes da EJA, em regime de colaboração entre União e Estado atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo DETRAN e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiência, objetivando a otimização do tempo gasto na sua locomoção.

META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, no Ensino Fundamental e Médio.

Meta 10 – Estratégias

10.1 proporcionar Educação Profissional de qualidade a jovens e adultos, por meio de cursos de qualificação, habilitação e/ou atualização profissional.

10.2 proporcionar condições às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, meios necessários para acesso à Educação Profissional, permanência e conclusão de sua formação.

10.3 articular ações com os poderes públicos, federal, estadual, instituições privadas e demais segmentos da sociedade civil para integração da política de Educação Profissional, acompanhando os avanços tecnológicos, culturais, ambientais e produtivos do mundo do trabalho.

10.4 promover ações contínuas de orientação profissional aos munícipes, articuladas com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Posto de Atendimento ao Trabalhador (Agência do Trabalho), Lideranças Comunitárias, Associações, Colônia de Pescadores, Sindicatos e outras organizações não governamentais.

39/56



ANO IV Nº 811

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 07 de julho de 2015

LEI

10.5 apoiar as ações de incentivo aos programas de aprendizagem, estágio e do primeiro emprego aos jovens e adultos.

10.6 fortalecer parcerias entre os Governos Federal e Estadual, visando a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional.

10.7 articular a oferta da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

10.8 garantir a formação continuada de docentes do sistema de ensino público que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.

META 11- EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Incentivar a matrícula na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Meta 11- Estratégias

11.1 a educação profissional técnica de nível médio não é ofertada no município, mas incentivamos a educação profissional como educação continuada, ampliando as oportunidades de ingresso no mundo do trabalho;

11.2 intensificar o processo de integração da educação básica à educação profissional, bem como contribuir para o bom desenvolvimento dos cursos nas formas integrada, concomitante e subsequente;

11.3 viabilizar ações de integração do ensino profissionalizante junto aos setores produtivos, visando seu aperfeiçoamento;

11.4 Apoiar programas de assistência ao estudante, articulando ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito do Ensino Médio integrado com a educação profissional;

40/56

11.5 apoiar e divulgar as ações que visam à Educação Profissional Técnica de nível médio, por meio de parcerias com os seguintes programas: PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), instituído pelo MEC; FIES (Programa de Financiamento Estudantil- técnico), instituído pelo Governo Federal.

META 12,13 e 14 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 12 - elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.

Meta 13 - elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas Instituições de Educação Superior para 20% no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 5% doutores.

Meta 14 - elevar gradualmente o número de matrículas em nível de pós-graduação *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado), em sua área de atuação, de modo a atingir 50% dos profissionais da educação.

ANÁLISE SITUACIONAL

A educação superior não é ofertada no município, apesar de ter papel fundamental no desenvolvimento da região.

O município disponibiliza gratuitamente aos universitários o transporte para as universidades em Campo Grande.

Diretrizes

Diante de uma sociedade cada vez mais competitiva em decorrência da industrialização, o conhecimento é primordial. Neste processo, vem buscando aprimoramento em diversas áreas, necessitando para tanto de cursos que supram tal demanda.

Neste contexto, os municípios, bem como seus representantes, precisam conscientizar-se de seus respectivos papéis, na busca por investimentos para implantação de cursos.

Conforme o artigo 43 da Lei de Diretrizes e Bases - LDB, a Educação Superior tem por finalidade:

- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

- formar pessoas nas diferentes áreas de conhecimento, aptas para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação científica;

- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e tecnologia e criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem com o meio em que vive;

- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituam patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual, sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- estimular os conhecimentos dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

- promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios, resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica, geradas na instituição.

Para estar em consonância com a LDB, o município norteará as políticas educacionais para o Ensino Superior com base nas seguintes metas:

Meta 12 - Estratégias

12.1 divulgar no sistema de ensino médio os cursos oferecidos pelas instituições federais e estaduais, bem como as diversas formas de ingresso ao ensino superior tais como: SISU, PROUNI e FIES.

12.2 fomentar a ampliação da oferta de estágio, em regime de colaboração com as Instituições de ensino superiores públicas e privadas, como parte da formação do discente.

42/56

12.3 articular durante a vigência deste Plano, junto aos órgãos competentes, para que ocorra uma diversificação na oferta de cursos de formação (licenciaturas), e que os mesmos estejam de acordo com a demanda e as necessidades educacionais do município.

12.4 apoiar, durante a vigência deste Plano, a permanência das pessoas com necessidades especiais nos cursos de educação superior.

Meta 13 - Estratégias

13.1 estabelecer políticas de comunicação das ações internas e externas das Instituições de Ensino Superior - IES, potencializando meios e formas de socializar os saberes e fazeres produzidos nas ações de pesquisa, ensino e extensão dos professores, mestres e doutores.

Meta 14 - Estratégias

14.1 assegurar a oferta de cursos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) e formação continuada, para atender as demandas dos professores da Educação Básica das regiões administrativas do município.

14.2 implantar, em parceria entre a União e o Estado, nos *campi* Universitários a oferta de cursos em Pós-Graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) e formação continuada, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

METAS 15, 16, 17 E 18- VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Meta 15 - garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, política de formação dos profissionais da educação, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação e formação continuada em nível Superior de Graduação e Pós-Graduação, na respectiva área de atuação.

Meta 16 - formar até o último ano de vigência deste PME, 50% (cinquenta por cento) dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação *stricto ou lato sensu* em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos do sistema de ensino.

43/56

41/56



ANO IV N° 811

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 07 de julho de 2015

LEI

Meta 17 - Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Meta 18 - assegurar condições, no prazo de dois anos, a existência de Plano de Carreira para os Profissionais da Educação Básica Pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ANÁLISE SITUACIONAL

O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo Municipal foi criado através da Lei Complementar Municipal nº 038/2015.

A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 4 níveis e 7 classes para cada uma delas. O titular de cargo de professor pode exercer de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções do magistério.

O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal acontece por concurso público de provas e títulos. O concurso público para ingresso na carreira exige:

-Formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura específica ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a obtida em Nível Médio na modalidade Normal, para atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

-Formação em Curso Superior, de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo com formação pedagógica nos termos da legislação vigente, para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

A jornada de trabalho do professor pode ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente a 20 ou 40 horas semanais. A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas atividades a serem desenvolvidas na escola, destinadas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional. A jornada de 20 horas semanais do professor em função docente inclui 16 horas de aula e 4

44/56

horas atividades e a jornada de 40 horas semanais inclui 32 horas de aula e 8 de horas atividades cumpridas na escola em que atua.

No Plano de Carreira há o incentivo para a progressão na Carreira através da Promoção pelo avanço horizontal e vertical descritos nos artigos 33, 34 e 35 do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo Municipal – Lei Complementar 038/2015, atendido as exigências legais.

A avaliação será realizada para ascensão pelo Órgão Municipal de Educação.

A remuneração do professor é de acordo com a titulação, independente da área de atuação e corresponde ao vencimento relativo à referência em que o professor se encontra, acrescido de vantagens pecuniárias.

Além do vencimento, o professor faz jus à gratificação pelo exercício de direção de unidade escolar; pelo exercício da função de assessoria pedagógica, pela docência em classe de alunos com necessidades educacionais especiais, pelo exercício das funções de supervisão escolar, orientação educacional e assistência pedagógica.

O professor com jornada de 20 horas que não esteja em acúmulo de cargo, emprego ou função pública, pode ser convocado para prestar serviço, em regime suplementar, até o máximo de 20 horas semanais para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, e em regime de 40 horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

A convocação em regime suplementar é remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor e tem como base para o cálculo da remuneração, o vencimento da classe e referência a que pertence.

A qualificação profissional objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira é assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários. A Secretaria Municipal de Educação garante a oferta de um mínimo de 40 horas anuais de cursos, programas de aperfeiçoamento e capacitação para todos os profissionais do magistério público

45/56

municipal. Para os secretários das escolas e demais funcionários, promover anualmente no mínimo 16 horas anuais de capacitação.

Após cada quinquênio de efetivo exercício o professor pode no interesse do ensino, sem prejuízo do mesmo, e com autorização específica do Executivo, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, pelo prazo máximo de três meses para participar de cursos de qualificação profissional.

Além disso, conforme prevê o estatuto dos funcionários públicos, o professor tem direito à Licença Especial de três meses, após cinco anos de efetivo exercício, bem como outras licenças previstas em lei.

Os professores aposentados na rede municipal recebem seus proventos através do Fundo Municipal de Previdência Próprio.

Diretrizes

Um dos grandes desafios da educação é fazer acontecer além da quantidade à qualidade do ensino. Esta passa com certeza, pela formação inicial e continuada dos profissionais que atuam na educação.

A melhoria da qualidade de ensino, indispensável para assegurar ao cidadão o pleno exercício da cidadania e a inserção das atividades produtivas que permita a elevação constante ao nível da vida, constitui um compromisso da municipalidade.

Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem papel fundamental no processo educacional.

Como as atividades necessárias à construção da educação escolar não se restringem ao trabalho docente, é essencial que a todos os demais profissionais que atuam no ambiente escolar, sejam igualmente asseguradas condições para formação continuada.

A política global de formação dos profissionais em educação deve privilegiar uma sólida formação teórica, a relação teoria-prática, a interdisciplinaridade, a gestão democrática, a formação cultural, o desenvolvimento de compromisso cultural, ético e político da docência e dos trabalhos que auxiliam sua realização, a reflexão crítica sobre a formação para o magistério, a fim de favorecer a qualidade da profissionalização e valorização dos profissionais.

46/56

Neste sentido, a valorização do magistério implica pelo menos nos seguintes requisitos:

-Uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa, do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos, objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam aprendizagem;

-Um sistema de formação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;

-Jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, centrada em um único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário ao trabalho em sala de aula;

-Salário condigno, competitivo no mercado de trabalho com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;

-Compromisso social e político do magistério: compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito a que tem direito como cidadãos em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe na escola;

-Um Plano de Carreira com previsão de sistemas de ingresso, de promoção e de afastamento periódico para estudos; que leve em conta as condições de trabalho, formação continuada e avaliação de desempenho dos professores.

Os cursos de formação para os educadores municipais devem obedecerem qualquer de seus níveis e modalidades, uma relação entre teoria e prática para garantir o patamar de qualidade social, política e pedagógica, consideradas necessárias para atuação na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental.

A formação dos profissionais da educação pública municipal será garantida pela Secretaria Municipal de Educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção de programas como ação permanente, além de buscar parceria junto às universidades, instituições de ensino superior e assessorias, voltadas à educação.

Meta 15 - Estratégias

47/56



ANO IV Nº 811

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 07 de julho de 2015

LEI

15.1 garantir durante a vigência deste Plano, a revisão periódica do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo Municipal, contemplando níveis de remuneração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

15.2 admitir a partir do segundo ano de vigência deste Plano, somente professores e demais profissionais de educação que possuam qualificações mínimas exigidas pela legislação educacional vigente.

15.3 assegurar durante a vigência deste Plano, que os profissionais da educação, da rede municipal de ensino, que atuam na função de suporte pedagógico, tenham formação na área conforme determina a legislação educacional vigente e que sejam do quadro próprio do magistério.

15.4 incentivar durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério da rede municipal, a realizar cursos de especialização na área de educação, em instituições credenciadas pelo MEC.

15.5 incentivar durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério, da rede municipal e privada de ensino para que por meio de parcerias promovidas pelas mantenedoras com as instituições de educação superior, frequentem cursos de educação especial, a fim de que possam atender com qualidade os alunos com necessidades educacionais especiais, inclusive nas salas regulares.

15.6 implementar no prazo de dois anos, a partir da implantação deste Plano, o sistema de avaliação de desempenho dos profissionais da educação, visando atingir maiores índices, tanto nos aspectos qualitativos como nos quantitativos do ensino público municipal, a partir das normas estabelecidas pelo Órgão Municipal de Educação, após ampla discussão na Conferência Municipal de Educação.

15.7 elaborar a partir da aprovação deste Plano, em até cinco anos, programa de incentivo à pesquisa para os professores da rede pública municipal, em trabalhos cujos resultados contribuam com a educação municipal, buscando parcerias para que estes possam apresentar e divulgar seus projetos e publicar seus artigos e/ou livros.

48/56

15.8 assegurar durante a vigência deste Plano, que o professor para atuar em sala de recursos, classe especial e centro de atendimento especializado, seja habilitado em educação especial.

15.9 ampliar a partir do segundo ano da vigência deste Plano, programa de qualidade de vida para os professores da rede pública municipal, como forma de prevenir problemas de saúde, ocasionados pela rotina do trabalho em sala de aula.

15.10 realizar durante a vigência deste Plano, seminários e/ou conferências municipais de educação para tratar de assuntos educacionais relevantes, envolvendo os profissionais da educação e a comunidade.

15.11 incentivar durante a vigência deste Plano, os professores do magistério da Rede Municipal de Ensino a buscarem o conhecimento e a incorporação de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das suas atividades profissionais.

Meta 16 – Estratégias

16.1 promover a divulgação e incentivo junto aos profissionais da educação básica de informações sobre os cursos de Pós-Graduação;

16.2 incentivar a criação de mecanismos promotores de intercâmbio entre os estabelecimentos de Educação Superior e as escolas públicas de educação básica do município, visando ao desenvolvimento de pesquisa e extensão, assim como programas de formação continuada para a educação básica, considerando as demandas.

16.3 estimular a ampliação e o desenvolvimento da Pós-Graduação e da pesquisa nas Instituições de Ensino Superior pública e privada, aumentando assim o número de docentes na educação básica com maior qualificação.

Meta 17 – Estratégias

17.1 cumprir o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo Municipal – Lei Complementar 038/2015.

49/56

17.2 garantir o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho em atividades extraclasse, dos/as profissionais do magistério do Sistema Público Municipal de Ensino, conforme a Lei 11.738/2008.

17.3 assegurar a permanência do/a professor/a de até 40h na mesma unidade de ensino respeitando a legislação no que se refere a 1/3 da carga horária para outras atividades extraclasse.

17.4 estabelecer convênios com instituições de educação superior, a fim de garantir no prazo de dois anos, a partir da vigência deste PME, a formação continuada em serviço em Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, aos professores que atuam na educação básica do sistema de ensino.

17.5 oferecer cursos de formação continuada em serviço para professores, de forma a atingir um modelo eficiente de ensino, visando o sucesso do aluno.

Meta 18 – Estratégias

18.1 garantir a discussão e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo Municipal para os demais servidores que atuam na educação, adequando-o às suas reais necessidades.

18.2 assegurar durante a vigência deste Plano, que os profissionais da educação, da rede municipal de ensino, que atuam na função de suporte pedagógico, tenham formação na área, conforme determina a legislação educacional vigente e, que sejam do quadro próprio do magistério.

18.3 incentivar durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério da rede municipal, a realizar cursos de especialização na área de educação, em instituições credenciadas pelo MEC.

18.4 incentivar durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério da rede municipal de ensino, para que, por meio de parcerias promovidas pelas mantenedoras com as instituições de educação superior, frequentem cursos de educação especial, a fim de que possam atender com qualidade os alunos com necessidades educacionais especiais, inclusive nas salas regulares.

50/56

18.5 assegurar durante a vigência deste Plano, o mínimo de 40 horas de capacitação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino e demais envolvidos no processo educacional, através de seminários, palestras, cursos, conferências e grupos de estudo, garantindo uma constante discussão sobre a prática educativa.

META 19– GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas municipais.

ANÁLISE SITUACIONAL

Em conformidade com a legislação vigente, com relação à responsabilidade municipal, no que diz respeito aos níveis de ensino, a Secretaria Municipal de Educação coordena em sua rede municipal de ensino, a educação infantil e o ensino fundamental de 1º a 9º ano, através de 03 escolas.

Estrutura do Órgão Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação está localizada no prédio próprio da Prefeitura Municipal, no centro da cidade à Rua Joaquim Murtinho Nº 77. As condições de instalação e funcionamento atendem parcialmente as necessidades do setor, sem espaço adequado ao desenvolvimento de suas atividades, considerando-se a divisão em setores: administrativo, pedagógico e psicopedagógico.

O espaço físico para cada setor está estruturado de maneira que o atendimento às suas atividades seja contínuo. Para a realização das reuniões administrativas e pedagógicas, além de cursos, quando de pequenos grupos, a Secretaria Municipal de Educação disponibiliza uma sala específica para tal. Caso o grupo tenha um maior número de componentes são utilizados espaços físicos disponíveis colocados à disposição da mesma, através de cessão ou locação.

Gerenciamento junto às unidades sob a sua jurisdição, a Secretaria Municipal de Educação conta com cinco microcomputadores, disponibilizados nos seus setores, visando à formulação de documentação específica e reprodução de atividades a serem trabalhadas pelos gestores escolares.

51/56



ANO IV N° 811

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 07 de julho de 2015

LEI

A responsabilidade pelo gerenciamento educacional do município é atribuição da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação em tramitação.

Meta 19 – Estratégias

19.1 criar o Fórum Municipal de Educação com representação paritária, de caráter consultivo e deliberativo para tomada de decisões a respeito da educação básica, contribuindo sobremaneira para seu fortalecimento e o controle social.

19.2 instituir através de Decreto a criação dos Conselhos Escolares nas instituições de ensino municipais.

19.3 garantir a efetiva participação da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico, Currículos Escolares, Plano de Gestão Democrática, com aporte técnico e material para sua realização.

19.4 garantir formação continuada em serviço na área de administração e/ou gestão escolar, bem como em Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, a pelo menos 50% dos gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da escola, a fim de garantir a efetivação da gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino.

19.5 assegurar a todas as escolas, apoio e acompanhamento na formulação dos Projetos Políticos Pedagógicos, Plano de Desenvolvimento da Escola, com observância às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e das Matrizes Curriculares do Estado.

19.6 assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e sua autonomia financeira, por meio do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica, de forma a atingir um modelo de educação pública de qualidade do Sistema em um prazo máximo de cinco anos, a partir da vigência deste Plano.

19.7 garantir às escolas pessoal administrativo, pedagógico e operacional, capacitando-os para colaborar com uma gestão eficiente e democrática, favorecendo um atendimento de qualidade a toda a comunidade escolar.

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

52/56

Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do Município no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ANÁLISE SITUACIONAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige o equilíbrio das contas públicas, apartir do entendimento de que as metas devem apresentar resultados positivos entre receitas e despesas. Os constantes investimentos tendem aumentar as despesas e em contrapartida, há que se buscarem mecanismos para incrementar a receita, racionalizando custos e direcionando os recursos para o cumprimento dos índices institucionais, especialmente na área da Educação.

Durante muito tempo, a maioria dos municípios teve a função de menor aplicador dos recursos recebidos do Estado e da União. Com o implemento de emendas constitucionais que versam sobre a transferência de responsabilidades financeiras para os municípios, mantendo a mesma base arrecadatória destes, os municípios viram-se obrigados a buscar alternativas administrativas para concretizar suas metas econômicas e sociais.

O município, atento ao enorme compromisso de honrar o cumprimento das metas fiscais e atender a demanda educacional, desenvolve continuamente atividades que privilegiem a arrecadação dos tributos a ela atrelados tais como:

- Lançamento e distribuição de carnês de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), Alvarás e ISS (Imposto sobre Serviços) nos primeiros meses do ano com incentivos para pagamento à vista;
- Ampla divulgação das datas de vencimento e facilidade de pagamento pela rede bancária;
- Entrega em domicílio dos carnês remanescentes;
- Monitoramento da cobrança da Dívida Ativa através de notificações parcelamentos e cobrança judicial;
- Especial atenção é dispensada à avaliação dos imóveis, visando arrecadação de ITBI (Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis);

53/56

-Levantamentos Fiscais nas empresas de prestação de serviços, visando regularização da cobrança de ISS;

-Retenção do correspondente ao IR (Imposto de Renda) e ISS sobre as Notas Fiscais de Fornecedores no ramo de prestação de serviços;

-Incentivo ao emplacamento de veículos na cidade para aumento do IPVA (Imposto sobre Propriedades de Veículos Auto Motores).

Os recursos com os quais o município conta para manutenção e desenvolvimento da educação infantil e ensino fundamental são aqueles previstos no orçamento e são representadas pela vinculação das receitas institucionais, estas, tidas como um mínimo a ser investido. Porém, o município para não prejudicar as metas educacionais, não raramente, lança mão de recursos complementares representados por outras receitas que compõem a totalidade dos recursos orçamentários.

A receita total do FUNDEB no município, é formada pelos recursos transferidos a título de participação e, para equiparar o custo por aluno, com as demais regiões do país, complementa com mais uma parcela equivalente a 90% do total de participação. Por orientação do Tribunal de Contas do Estado, a movimentação das contas bancárias do FUNDEB é feita pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, a gestão é feita em total consonância com o Conselho próprio do FUNDEB.

Os recursos do Salário-Educação são basicamente para complementação do pagamento do transporte escolar. Os recursos do FUNDEB, para pagamento de salários dos professores do ensino fundamental, correspondente aos 60%.

A merenda escolar tem recebido por parte da administração, especial deferência quanto à manutenção dos níveis de qualidade e quantidade, não restringindo verbas suplementares para o bom desempenho do programa.

Meta 20 – Estratégias

20.1 incrementar anualmente o equivalente a 0,5 % do PIB no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano.

54/56

20.2 definir o custo aluno-qualidade da Educação Básica do município, considerando a ampliação do investimento público em educação e o Parecer CNE/CEB nº 8 de 05/05/2010 que define normas sobre os padrões mínimos de qualidade de ensino.

20.3 implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado, para ações voltadas à solução de problemas de transporte escolar enfrentados pelo município, na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.

20.4 aplicar os recursos financeiros permanentes a educação infantil, ensino fundamental e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre o Estado e o município, em especial as decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

DOCUMENTOS CONSULTADOS

- Constituição Federal de 1988.
- Lei nº 9.394/96, de 23 de dezembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).
- Lei nº 9.424/96 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF.
- Lei nº 1.0172/01, de 09 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação.
- O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo Municipal foi criado através da Lei Complementar Municipal nº 038/2015.
- Lei Orgânica do Município.
- Lei nº 3.205/2005 que dispõe sobre o Plano Plurianual (2006 2009).
- Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul.
- Plano de cargos e carreiras do município.
- IBGE
- Deliberação CEE/MS Nº 6220 de 1 de junho de 2001

55/56



Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 07 de julho de 2015

LEI

- Deliberação CEE/MS Nº 7111 de 16 de outubro de 2003
- Deliberação CEE/MS Nº 7828 de 30 de maio de 2005
- Lei Nº 11.114 de 16 de maio de 2005
- Resolução CEB Nº 1 de 7 de abril de 1999 " Diretrizes Curriculares para Educação Infantil"
- Resolução CEB Nº 2 de 7 de abril de 1998 " Diretrizes Curriculares para o ensino Fundamental"
- Resolução CEB Nº 3 de 26 de junho de 1998 "Diretrizes Curriculares para o Ensino médio.
- Parâmetros Curriculares nacionais Educação Infantil
- Parâmetros Curriculares nacionais o Ensino Fundamental
- Parâmetros Curriculares nacionais o Ensino Médio

Grupos de Trabalho do Plano Municipal de Educação

Mobilização, organização e caracterização geral

Secretaria Municipal de Educação

- Ivam Ramos Alves

Coordenadora do Comitê Municipal da Elaboração do PME

- Ana Maria de Andrade

Mobilização, organização nas escolas

Diretores:

- Lucilene Portilho Jaques.....Escola Municipal Polo do Saber - Extensão Júlio Honostório de Rezende
- Tânia Maria Silva Mariano Roque.....Escola Municipal Doce Saber
- Jurandir do Nascimento Rocha.....Escola Estadual José Alves Ribeiro
- Edinalva Vieira de Almeida Lipinski.....Centro de Ed. Infantil Pequeno Aprendiz

56/56

Lei Municipal n. 727/2015

Rochedo/MS, 07 de Julho de 2015.

"Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8069, de 13 de Julho de 1990.

Art. 2º- O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos da Lei Federal;

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

1/19

Art. 3º- São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

§ 1º - É vedada no Município a criação de programa de caráter compensatório da ausência ou suficiência das políticas sociais básicas sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio- educativo a destinar-se-ão:

- a) À orientação e ao apoio sócio- familiar;
- b) Ao apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) À colocação em família substituta;
- d) Ao abrigo;
- e) À liberdade assistida;
- f) À semi- liberdade;
- g) À internação.

Art. 4º - O Município poderá estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo atividades de atendimento.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2/19

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Rochedo/MS, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, observada a composição paritária de seus membros, que atenderá aos seguintes objetivos:

I - Definir, no âmbito do Município, políticas públicas de proteção integral à infância e à adolescência, incentivando a criação de condições objetivas para a sua concretização, com vistas do cumprimento das obrigações e garantia dos direitos previstos no Art. 2º desta Lei.

II - Controlar ações governamentais com atuação destinada à infância e a adolescência no âmbito do Município, com vistas à consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

Parágrafo único - Entende-se por política, aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil, visando o interesse coletivo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º - Ao Conselho Tutelar dos Direitos da criança e do adolescente compete, privativamente, o controle de quaisquer projetos ou programas no território do Município, iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e adolescência do Município de Rochedo / MS.

Parágrafo único - A competência do conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente incidirá sobre os Projetos e Programas de defesa dos Direitos e Estudos e Pesquisas.

Art. 7º - A concessão pelo Poder Público de qualquer subvenção ou auxílio à entidade, que de qualquer modo tenham por objetivos a proteção, promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento e aprovação prévios junto ao Conselho Tutelar Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3/19



ANO IV Nº 811

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 07 de julho de 2015

LEI

Art. 8º - As resoluções do Conselho Tutelar Municipal dos direitos da Criança e do adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e após sua publicação no Órgão Oficial da Imprensa do Município ou Estado.

Art. 9º- Compete ainda ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular ao chefe do Poder Executivo, a proposição de alteração na legislação vigente e dos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II – Assessorar o poder Executivo Municipal na definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas sociais básicas de que se trate o Art. 2º desta Lei;

III – Definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, em cada exercício;

IV – Difundir e divulgar amplamente a política destinada à Criança e ao Adolescente;

V – Promover a capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto à Criança e ao Adolescente, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

VI – Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a Criança e o Adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII – Controlar os registros das entidades governamentais e não – governamentais de atendimento aos direitos da Criança e do adolescente, com sede no município de Rochedo MS, as quais tenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio- familiar;
- b) Apoio sócio educativo em meio aberto;

4/19

- c) Colocação em família substituta;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida
- f) Semi- liberdade;
- g) Internação.

VIII – Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da Criança e do adolescente;

IX – Incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da Criança e do Adolescente;

X – Cobrar dos Conselhos Tutelares a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de internação e acolhimento e demais instituições públicas privadas;

XI – Elaborar o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por pelo menos dois terços de seus membros;

XII – Propor ao chefe do Poder Executivo, sugestões para a fixação da remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares estabelecidos no Art. 37 desta Lei;

XIII – Organizar e promover a eleição dos Conselhos Tutelares;

XIV – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato sucessivo;

XV – Convocar o suplente no caso de vacância do cargo de Conselheiro;

XVI – Propor modificações na estrutura dos sistemas municipais que visam a promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII - realizar Assembleia anual aberta a população com a finalidade de prestar contas.

5/19

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do prefeito, será constituído por seis membros e respectivos suplentes, indicados paritariamente pelas instituições públicas governamentais e não – governamentais.

§ 1º - 03 (três) membros e seus respectivos suplentes representarão o Poder Público Municipal, e serão indicados pelo Prefeito sendo obrigatória a representação dos Departamentos de Saúde, Educação, Cultura e Esporte, Promoção Social e Finanças.

§ 2º - A indicação dos 3 (três) membros e de seus suplentes, das instituições não governamentais será feita pela Assembleia Geral e Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no Conselho Tutelar de que se trata este artigo.

§ 3º - o mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

§ 4º - A função do Conselheiro será considerada serviço relevante, sendo seu exercício prioritário e justificados as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento à sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pela participação em diligência autorizadas por este.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer tipo de remuneração pela sua participação neste.

§ 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar em três sessões consecutivas ou em cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal.

6/19

§ 7º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término do mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará aos órgãos competentes a indicação dos novos membros representantes do Poder Público e promoverá a assembleia das entidades não – governamentais, conforme os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11 - Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

- I Presidente;
- II Vice- Presidente;
- III Secretário – Geral.

§ 1º- Na escolha dos Conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de no mínimo dois terços dos membros do órgão.

§ 2º- O Regimento Interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 12 - A administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos para a manutenção, necessária ao regular funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS TUTELARES

SEÇÃO I

7/19



ANO IV Nº 811

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 07 de julho de 2015

LEI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgãos permanentes e autônomos com função não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos constitucionais da criança e do Adolescente.

§ 1º - O número dos Conselhos Tutelares e a sua distribuição geográfica, por setores, será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos do Município, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Art. 14 - A Escolha dos Conselheiros far-se-á por voto facultativo, regionalizado e secreto dos cidadãos residentes no Município de Rochedo, em pleno gozo de seus direitos políticos.

§ 1º - O processo de escolha será organizado pelo Poder Municipal que poderá estabelecer convênios com a Justiça Eleitoral, podendo praticar todos os atos que forem necessários para a consecução do pleito.

§ 2º - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 15 - O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente na forma da Lei.

8/19

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art. 16 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 17 - Somente poderá concorrer ao pleito o candidato que preencher, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - Possuir reconhecida idoneidade moral;
- II - Ter idade superior a 21 anos;
- III - Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- IV - Possuir segundo grau completo;
- V - Possuir conhecimento de informática;
- VI - Residir no município há pelo menos dois anos;
- VII - Não ter sido penalizado com destituição do Conselho Tutelar;
- VIII - Não possuir Antecedentes Criminais;
- IX - Estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo, mediante apresentação de atestado médico;
- X - Estar em dia com as obrigações militares;
- XI - Ser aprovado na prova seletiva de conhecimento do "ECA" - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 18 - A candidatura deve ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias antes do pleito, mediante apresentação de requisitos endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único - O candidato a Conselheiro Tutelar que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da sua inscrição.

Art. 19 - O pedido de registro será autuado pelo Secretário- Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fará a publicação na imprensa local dos

9/19

nomes dos candidatos a fim de que, no prazo de quinze dias contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe.

Parágrafo único - Vencido esse prazo, serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação no prazo de quinze dias, decidindo o Juiz em igual prazo.

Art. 20 - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Juiz, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Se mantiver a decisão, fará o Juiz a superior instância, em 05 (cinco) dias, para reexame da matéria.

Art. 21 - Vencida a fase da impugnação e recurso, o Juiz mandará publicar o Edital com os nomes dos candidatos habilitados.

Art. 22 - Após a publicação dos nomes dos candidatos, será feita a prova escrita de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do adolescente;

Art. 23 - O resultado da prova escrita será divulgado em 05 (cinco) dias, e a partir desse momento, o candidato estará habilitado para iniciar a campanha de sua eleição.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 24 - A eleição ocorrerá na data a ser estabelecida por norma federal, nos termos da lei n. 12.696/2012.

Art. 25 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, mediante edital publicado na Imprensa local.

Art. 26 - É permitida a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação ou a fixação de debates e entrevistas em igualdade de condições.

10/19

Art. 27 - Caso não seja usado urnas eletrônicas, a votação será realizada através de cédulas eleitorais que serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente ou.

Art. 28 - A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnação que serão decididas pelo pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo recurso a Procuradoria do Município.

SEÇÃO IV

DA PROGRAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 29 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado da eleição mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos e os sufrágios recebidos.

Art. 30 - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem da votação, como suplentes.

§1º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver a maior pontuação na prova seletiva de conhecimento do "ECA".

§ 2º - Persistindo empate, será considerado eleito o candidato que tiver idade mais elevada.

Art. 31 - Os eleitos serão proclamados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomando posse nos termos do art. 14, §3º, desta lei.

Art. 32 - Ocorrendo vacância no corpo assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Parágrafo único - A função de conselheiro tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta lei.

11/19



ANO IV Nº 811

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 07 de julho de 2015

LEI

SEÇÃO V

DA CASSAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 33 – Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - O conselheiro sob investigação poderá, a critério do colegiado, ser afastado preventivamente de suas funções, até a conclusão do Inquérito e/ou Processo.

Art. 34 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, ou irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteados.

Parágrafo único – Entende-se o impedimento do Conselheiro da forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca do município.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 35 - Constitui-se atribuições do conselho Tutelar:

I - Atender as Crianças e Adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 108 da Lei Federal nº 8069/90, aplicadas as medidas previstas no Art. 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis aplicando as medidas no Art. 129, I a VII, do mesmo estatuto;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

12/19

a) Requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, esporte, lazer, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fatos que constituam infração administrativa ou penal contra os direitos da Criança e Adolescente;

V - Encaminhar à autoridade Judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no ECA, aplicável ao adolescente infrator;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de Criança e do Adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta Orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa ou família, contra violação dos direitos previstos no Art. 220, parágrafo III, Inciso II da Constituição Federal;

XI - Representar o Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do Pátrio Poder.

Art. 36 - As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA

13/19

Art. 37 - A competência será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - Pelo lugar onde se encontra a Criança ou Adolescente, a falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar de ação ou omissão observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada, ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar – se a entidade que abrigar a Criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII

DO EXERCÍCIO, DA REMUNERAÇÃO, DA VACÂNCIA E DA LICENÇA

Art. 38 - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 39 - O conselho Tutelar terá dedicação exclusiva com atendimento 24 horas.

§ 1º - O funcionamento da sede do conselho tutelar, terá horário comercial, ou seja, das 07:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00, sendo imprescindível a presença de pelo menos 3 Conselheiros.

§ 2º - Será organizado a escala de plantões pelo coordenador do conselho tutelar, para o período noturno, Sábados, Domingos e Feriados, composto por 2 (dois) conselheiros tutelares, onde os mesmos ficaram na residência do plantonista tendo o nome e endereço amplamente divulgados pelo CT.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

14/19

§ 4º - De cada reunião do colegiado será lavrada ata circunstanciada.

Art. 40 - O Conselheiro atenderá as partes, mantendo registro das providências adotadas para cada caso e mantendo o acompanhamento até o encaminhamento definitivo.

Art. 41 - Os Titulares do Conselho Tutelar farão jus a uma remuneração equivalente a 1.5 (um ponto cinco) salário mínimo vigente no País.

§ 1º - O Conselheiro Tutelar, servidor ou não, será contribuinte obrigatório do Instituto Nacional de Serviço Social – INSS, para efeitos de contribuição e de benefícios sociais e previdenciários, exceto se o mesmo for integrante do quadro de servidores efetivos e contribuinte nato do IMPSR;

§ 2º - Fica facultado ao funcionário público, se eleito, servidores Municipais, Estaduais ou Federais, optar pelos vencimentos e vantagens do cargo.

Art. 42 - É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Art. 43 - Os recursos necessários ao pagamento dos subsídios, ao adicional correspondente a um terço dos subsídios regulamentares durante a licença e o abono natalino dos membros dos conselhos tutelares deverão constar obrigatoriamente da lei orçamentária municipal.

§ 1º - O subsídio e o abono natalino serão pagos nas mesmas datas de pagamento do funcionalismo público municipal.

§ 2º - O conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar, assim como o suplente convocado, perceberá seu abono natalino proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do mês do afastamento.

§ 3º - O abono natalino não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

15/19

20/22



ANO IV N° 811

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 07 de julho de 2015

LEI

Art. 44 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção da idoneidade moral e assegurará a prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 45 - A cada 12 (doze) Meses um Conselheiro deverá tirar 30 (trinta) dias de férias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.

Parágrafo único - Serão imediatamente convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes os Suplentes:

I - Nas férias de 30 (trinta) dias do conselheiro conforme o artigo desta Lei;

II - Na Apresentação de atestado médico para tratar de saúde do próprio conselheiro, por mais de quinze dias;

III - Em caso de Licença Gestante;

IV - Em caso de licença paternidade.

Art. 46 - A vacância na função de conselheiro tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse em outro cargo, emprego ou função pública remunerados;

III - falecimento;

IV - licença;

V - suspensão não remunerada;

VI - perda da função.

16/19

Art. 47 - Será concedida licença remunerada ao conselheiro tutelar nas seguintes situações:

I - em razão de 01 (um) ano trabalhado, no período de 30 (trinta) dias;

II - em razão de maternidade pelo período de 04 (quatro) meses;

III - em razão de paternidade pelo período de 05 (cinco) dias;

IV - em razão de doença ou acidente de trabalho, pelo período de 15 (quinze) dias;

V - em razão de casamento do conselheiro pelo período de 05 (cinco) dias;

VI - em razão de falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau pelo período de 03 (três) dias.

§ 1º - Os suplentes convocados terão direito a receber os subsídios e as demais vantagens relativas ao período de efetivo exercício da função.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 47 - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, órgão captador e aplicador dos recursos que serão utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual estará diretamente vinculado.

SEÇÃO II

DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS

17/19

Art. 48 - O Fundo que trata o artigo anterior será constituído:

I - Pela doação consignada anualmente na Lei Orçamentária do Município;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílio, contribuições e legados que lhe venham ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multa decorrente da condenação em ações civis ou imposição civil ou penalidade administrativas previstas na Lei 8069/90;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos de aplicação de capitais.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 49 - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Registrar os recursos provenientes das adaptações previstas no artigo anterior.

II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos de Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da criança e do adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

18/19

V - Destinar recursos para o atendimento da criança e do adolescente órfãos ou abandonados com percentuais definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação correlata referentes ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis municipais nº 486/2004 e nº 510/2005, e demais disposições em contrário.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

19/19



ANO IV Nº 811

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 07 de julho de 2015

LEI

Lei Municipal n. 729 /2015

Rochedo/MS, 07 de Julho de 2015.

"Dispõe sobre o Programa de Estímulo à Produção dos Pequenos e Médios Produtores Rurais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rochedo/MS, a vigorar por prazo indeterminado, o "PROGRAMA DE ESTÍMULO A PRODUÇÃO", destinado ao atendimento de pequenas e médias propriedades rurais, estas definidas nos termos da lei.

Art. 2º - A administração municipal, visando fomentar a produção de pequenas e médias propriedades rurais, observando o princípio da isonomia de tratamento aos que nela se enquadrem, poderá realizar serviços, obras, alocar recursos, celebrar convênios com universidades, associações de produtores e cooperativas com o objetivo de transferir tecnologias necessárias ao aumento da produção na pecuária leiteira, agricultura, avicultura, piscicultura, programas de melhoramentos genéticos através de inseminação artificial, silvicultura e apicultura, conforme regulamentação da legislação vigente.

§ 1º - Poderá realizar somente serviços e obras necessárias ao aumento da produção, definidas com as seguintes limitações:

I – Desmatamento: Apenas 10% (dez por cento) da área total da propriedade, desde que haja a devida licença ambiental;

II – Aração: Apenas 20% (vinte por cento) da área total da propriedade;

III – Gradeação: Apenas 20% (vinte por cento) da área total da propriedade;

IV – Açudes: Mediante avaliação e laudo técnico, não ultrapassando 20% (vinte por cento) da área total da propriedade;

V – Vias de Acesso: Mediante avaliação e laudo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, não ultrapassando 3km;

VI – Aplicação de Calcário: Mediante avaliação e laudo técnico, não ultrapassando 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

§ 2º - Os serviços serão disponibilizados mediante prévio requerimento do interessado, e posterior visita técnica de representante do município, no qual poderá delegar a visita técnica aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), submetido a análise da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, e uma vez aprovado, autorizará a realização do projeto requerido, desde que haja disponibilidade técnico-orçamentária.

§ 3º - Na autorização para realização dos projetos descritos no § 1º, deste artigo, deverá conter o número da dotação orçamentária que estará vinculado ao custeio do projeto a ser realizado, bem como o prazo estimado para término.

§ 4º - Os requerimentos deverão ser instruídos com informações relativas aos motivos a que se destinam os projetos, bem como prova de propriedade ou posse que se dará através da certidão de matrícula atualizado de até 90 (noventa) dias do requerimento, mais o contrato pertinente, sendo imprescindível a apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF, (DAP) ativa.

§ 5º - Nas pequenas propriedades rurais de até ½ Módulo Fiscal, os percentuais dos incisos I, II, III, IV do § 1º do Art. 2º desta lei, serão elevados até o limite de 3 (três) hectares.

§ 6º - Nas pequenas propriedades rurais de até ½ Módulo Fiscal, o município poderá disponibilizar máquinas, equipamentos, combustível, insumos e pessoal, incumbindo ao beneficiário o fornecimento de alimentação ao pessoal em serviço.

§ 7º - Nas Médias propriedades rurais de até 4 Módulos Fiscais, o município poderá disponibilizar máquinas, equipamento e pessoal, incumbindo ao beneficiário o fornecimento de alimentação ao pessoal em serviço e combustível.

Art. 3º - A propriedade beneficiada com os serviços do programa, somente poderá requerer novo atendimento após decorridos no mínimo 6 (seis) meses após a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - O requerimento que for indeferido caberá recurso ao chefe do executivo municipal.

Art. 5º - Os proprietários das Pequenas e Médias propriedades rurais, assinarão um termo de compromisso de colaboração e conservação dos trabalhos realizados em sua propriedade pela Prefeitura Municipal de Rochedo/MS, termo elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) e Prefeitura Municipal de Rochedo/MS (PMR/MS).

§ 1º – O não cumprimento, parcial ou total deste termo, sujeitará o proprietário nas seguintes penalidades impostas pelo poder público:

I – Advertência;

II – multa de até 100% (cem por cento) dos valores gastos pela prefeitura municipal, para realização do projeto;

III – Suspensão temporária de participação do projeto não superior a 2 (dois) anos;

IV – Exclusão definitiva do projeto.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo projeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo projeto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua exclusão.

Art. 6º - Para fins dessa lei consideram-se:

I – Pequena propriedade rural, aquela que não ultrapasse 1 (um) Módulo Fiscal, ou seja, 35 (trinta e cinco) hectares de sua área total.

II – Média propriedade Rural, aquela que não ultrapasse 4 (quatro) Módulos Fiscais, ou seja, 140 (cento e quarenta) hectares de sua área total.

Art. 7º - Os benefícios deste programa, serão destinados aos proprietários ou possuidores de até 4 (quatro) Módulos Fiscais, sendo proibido aos proprietários ou possuidores de terra acima deste limite.

§ 1º - As informações cadastrais poderão, a critério da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, ser objeto de verificação, pelos meios necessários.

§ 2º - Constitui crime, nos termos da Lei Penal vigente, o fornecimento de informações que não reflitam a verdade, sujeitando o agente à sanções legais.

Art. 8º - O cadastro do proprietário será regulado por decreto, após ouvido o CMDR.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em seu inteiro teor as Leis Municipais n.º 427/2000 e 597/2009 e demais disposições em contrário.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal